

CÂMERA ESCONDIDA NO TRABALHO

Dúvida encaminhada por um leitor que nos pediu que ocultasse o seu nome (São Roque):

“Professor temos uma empresa em São Roque e sinceramente estou com muita dor de cabeça para arrumar funcionários que respeitem regras, horários e se dediquem ao trabalho da forma como pedimos. Já tivemos problemas de funcionário que roubou pertences de seus próprios colegas de trabalho, de ir dormir - no meio do expediente - dentro do baú do caminhão no estacionamento, de escrever palavras na parede do banheiro e até de ficar fazendo piadinhas com clientes por telefone e depois dizer que não foi ele que fez isso. Instalei quatro câmeras no imóvel e pude ver coisas que nem imaginava, pretendo também começar a gravar as ligações, pois quero saber quem está jogando contra. Minha dúvida é se posso demitir por justa causa quem está fazendo essas coisas mesmo com a câmera escondida”

Resposta do Prof. Ricardo Cabezón: Prezado leitor, entendo que está indignado com a atitude de algum(ns) membro(s) de sua equipe de funcionário(s) entretanto oriento a ser mais cauteloso nas condutas que está adotando.

Todo o conteúdo que está sendo captado pelas câmeras não poderá ser usado para demissão ou mesmo em defesa junto ao Poder Judiciário por ter sido obtido por meios ilícitos, assim o interessante é que faça um termo aditivo ao contrato de trabalho dando ciência ao empregado que no ambiente laboral existe monitoramento de imagens. Ato contínuo você deve também colocar aviso na empresa de que lá existem câmeras captando imagens, não precisa dizer aonde elas estão instaladas, mas é fundamental informar que existe filmagem naquele lugar.

Esse procedimento é preventivo e visa resguardá-lo perante os funcionários e terceiros, caso contrário, ao invés de resolver seus problemas, poderá ter muitos outros, tais como o pagamento de indenizações trabalhistas e de dano moral por captar irregularmente imagens de seus funcionários e clientes.

Lembre-se o aviso não deve ser verbal e somente a partir da data do aditamento do contrato de trabalho é que poderá fazer uso desse mecanismo tecnológico para aplicar sanções em eventuais funcionários desidiosos. Obrigado por nos escrever e boa sorte!

Texto publicado no periódico “O DEMOCRATA” em 13/04/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.

Atenção:

O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integralidade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Dúvida de Leitores “Câmera escondida no trabalho”*. Disponível no site: <http://www.cabazon.com.br> acessado em __/__/__